DELIBERAÇÃO nº 047/2026 – CEDIPI/PR

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelece as competências do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDIPI/PR, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.252, de 6 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Política Estadual da Pessoa Idosa e estabelece mecanismos de descentralização e cofinanciamento das ações destinadas à garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, voltado à promoção e à proteção dos direitos, da dignidade e do bem-estar das pessoas idosas, de seus familiares, cuidadores e comunidade, mediante atuação intersetorial e interseccional;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 015/2022 – CEDI/PR, que estabeleceu o repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para a execução de projetos, programas e serviços voltados ao atendimento das pessoas idosas, ao aprimoramento do controle social e ao fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 016/2022 – CEDI/PR, que estabeleceu incentivo financeiro na modalidade fundo a fundo aos municípios para aplicação em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPIs sem fins lucrativos, observados os critérios nela previstos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a distribuição dos recursos entre custeio e capital às necessidades de execução das ações financiadas, preservando a aplicação em ambas as categorias de despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os critérios de acompanhamento e análise das prestações de contas, mantendo a vinculação dos recursos ao objeto dos repasses, a comprovação das despesas e o controle social;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, reunido ordinariamente no mês de outubro de 2026,

DELIBERA

Art. 1º O § 3º do art. 4º da Deliberação nº 015/2022-CEDI/PR passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§ 3º O incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser aplicado em despesas de custeio e capital, conforme as necessidades identificadas para a execução das ações, observados o objeto desta Deliberação, os itens de despesa nela previstos e o Plano de Ação aprovado."

Art. 2º O art. 2º da Deliberação nº 016/2022-CEDI/PR passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º Fica estabelecido o incentivo financeiro estadual fundo a fundo no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), provenientes do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDIPI/PR, destinado às Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPIs sem fins lucrativos, observados os critérios estabelecidos nesta Deliberação, devendo os recursos ser aplicados em custeio e capital/investimento, conforme as necessidades relacionadas à execução do objeto do repasse."

Art. 3º O § 5º do art. 4º da Deliberação nº 016/2022-CEDI/PR passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§ 5º O incentivo financeiro recebido pelo município, destinado ao uso exclusivo nas unidades de acolhimento institucional para pessoas idosas deverá ser aplicado em despesas de custeio e capital/investimento, conforme as necessidades relacionadas à execução do objeto do repasse, observados os itens de despesa previstos nesta Deliberação."

Art. 4º As alterações promovidas por esta Deliberação aplicam-se às prestações de contas referentes aos recursos repassados por meio das Deliberações nº 015/2022-CEDI/PR e nº 016/2022-CEDI/PR.

§ 1º A não observância da proporção de 50% (cinquenta por cento) para custeio e 50% (cinquenta por cento) para capital/investimento não ensejará, por si só, ressalva ou reprovação das contas, desde que os recursos tenham sido aplicados em ambas as categorias, sem exigência de percentual fixo para cada uma.

§ 2º A análise das prestações de contas deverá observar os demais critérios e requisitos aplicáveis, especialmente a vinculação das despesas ao objeto do repasse, a compatibilidade com os itens de despesa autorizados, o cumprimento das vedações previstas nas respectivas Deliberações e a documentação comprobatória da execução dos recursos.

§ 3º A aplicação do disposto neste artigo não implica aprovação automática das prestações de contas, permanecendo necessária a análise técnica e financeira dos demais aspectos da execução dos recursos.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições das Deliberações nº 015/2022-CEDI/PR e nº 016/2022-CEDI/PR que não conflitarem com a presente Deliberação.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 28 de outubro de 2026.

Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

Célia de Jesus S. Messias de Paula
Vice-Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027